

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003620250515000140



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
05/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Crateús, por meio da Secretaria de Educação, identificou a necessidade de aprimorar a segurança e a gestão dos materiais estocados em seus almoxarifados. O aumento no volume de insumos e a crescente complexidade da logística educacional demandam soluções mais modernas e eficazes de controle patrimonial. A infraestrutura atual apresenta limitações no monitoramento físico, o que pode afetar a integridade, a rastreabilidade e a adequada alocação dos recursos públicos.

Em atenção ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, torna-se essencial a implantação de sistemas de monitoramento capazes de fortalecer os mecanismos de controle e segurança dos almoxarifados. A ausência dessa estrutura pode representar vulnerabilidades operacionais, dificultando o acompanhamento efetivo dos materiais e a adoção de medidas preventivas de gestão.

A proposta de aquisição e instalação de equipamentos de monitoramento visa garantir maior confiabilidade na guarda e distribuição dos recursos da educação, assegurando o suporte necessário ao funcionamento contínuo das unidades escolares e aos programas educacionais mantidos pelo município. A iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente, em consonância com os princípios do planejamento e da boa governança pública.

Dessa forma, a contratação ora proposta é considerada essencial para atender à necessidade identificada, promovendo a modernização da gestão de almoxarifado e reforçando o compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade. Trata-

se de medida compatível com os preceitos legais dispostos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, representando uma ação coerente com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Educação do Município de Crateús, conforme documentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), refere-se à aquisição de equipamentos de monitoramento para os almoxarifados, visando assegurar a segurança e eficiência na gestão dos materiais estocados. Este requisito é justificado pela demanda crescente por controle e prevenção de perdas materiais, diretamente alinhado aos objetivos estratégicos de garantir a disponibilidade contínua e a integridade dos bens destinados ao ensino.

A definição dos padrões mínimos de qualidade e desempenho para os equipamentos de monitoramento inclui critérios técnicos que garantem a segurança e precisão no controle do inventário, baseando-se nos princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses padrões envolvem capacidades específicas de armazenamento de vídeo, resolução mínima para captura de imagem e integração com sistemas de gestão de inventário existentes, sendo sustentados por métricas mensuráveis e verificáveis de qualidade e desempenho.

A ausência de um catálogo eletrônico de padronização compatível com a especificidade dos equipamentos solicitados é justificada pela inadequação dos itens disponíveis às características técnicas requeridas para a execução eficaz das atividades nos almoxarifados. A indicação de marca ou modelo específico é vedada, reforçando a competitividade do processo, permitindo-se tal indicação apenas mediante justificativa técnica que comprove ser a única opção viável ante as demandas delineadas.

A certificação de que os equipamentos não se classificam como bens de luxo é assegurada, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, apoiada por análise de códigos CATMAT pertinentes, contrastando a realidade do mercado com o perfil da demanda administrativa. Assim, a entrega eficiente e previsível, amparada por suporte técnico e garantias, deve ser priorizada, minimizando custos administrativos desnecessários e maximizando a eficácia funcional dos sistemas de monitoramento.

Critérios de sustentabilidade são aplicados sempre que possível, incentivando o uso de componentes recicláveis e a menor geração de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando-os aos requisitos técnicos do

sistema de monitoramento. Essa integração contribui para o comprometimento ambiental, sem comprometer a viabilidade operacional do projeto. As pesquisas de mercado devem considerar a capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios técnicos exigentes, ponderando a indispensabilidade ou a possibilidade de flexibilização, quando necessário, para evitar restrições impróprias à competitividade.

Os requisitos delineados são construídos sobre a fundamentação detalhada no DFD e conformados à legislação vigente, especialmente aos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo a base técnica para o levantamento de mercado subsequente. Este levantamento tem o objetivo de identificar a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público, alinhando-se ao objetivo do processo licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a estimativa do valor de referência da presente contratação, foi realizado levantamento de mercado conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em especial o disposto no art. 5º, incisos II e III. A metodologia adotada considerou as seguintes fontes:

- **Inciso II – Contratações similares realizadas pela Administração Pública**, com consultas a contratos celebrados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, observando a compatibilidade entre o objeto, as especificações técnicas e as condições de fornecimento e instalação.
- **Inciso III – Publicações especializadas**, com base em pesquisas de preços divulgadas em mídias específicas do setor, até 6 (seis) meses antes da data prevista para publicação do edital, assegurando a atualização e a relevância dos dados utilizados.

Foram coletadas cotações junto a fornecedores especializados no fornecimento e instalação de sistemas de monitoramento, englobando câmeras, gravadores, infraestrutura de rede e demais acessórios compatíveis com a necessidade da Secretaria de Educação. As propostas incluíram valores para aquisição, instalação, montagem e suporte técnico inicial, garantindo comparabilidade entre as soluções ofertadas.

A análise levou em consideração a média dos valores praticados e a compatibilidade técnica com a realidade do município, assegurando uma estimativa condizente com o mercado e com os parâmetros legais vigentes. Os dados obtidos servirão como base para a definição do valor estimado da contratação e para a elaboração do Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de segurança, controle e gestão eficiente dos materiais estocados nos almoxarifados da Secretaria de Educação do

Município de Crateús - CE, consiste na aquisição de equipamentos de monitoramento modernos e adequados, acompanhados dos serviços completos de instalação e montagem. Esta solução se integra aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação, alinhando-se ao interesse público ao garantir a integridade dos bens públicos e otimizar o gerenciamento de inventário. A justificativa para tal contratação baseia-se no aumento do volume de materiais, que exige um sistema de monitoramento capaz de prevenir perdas e facilitar um gerenciamento mais eficiente dos recursos materiais. Os equipamentos a serem adquiridos foram identificados durante o levantamento de mercado como sendo a opção mais viável, economicamente vantajosa e tecnicamente apropriada para atender às necessidades levantadas. Além disso, a instalação e montagem dos mesmos seguirão os processos melhor avaliados para garantir que a solução alcance os resultados desejados de economicidade e eficiência, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. Assim, a escolha da solução considera as premissas de eficiência e interesse público, bem como a viabilidade técnica e econômica justificadas nos dados de mercado obtidos durante a fase de levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CABO COAX HIB RF 4MMCEL(F) 750HM DB NU BC	12,000	Unidade
2	FONTE 12V 30A COLMEIA - ALM	3,000	Unidade
3	CONECTOR P4 MACHO BORNE	24,000	Unidade
4	CONECTOR BNC MOLA PARAFUSO 6MM	48,000	Unidade
5	GABINETE DE METAL PARA DVR	3,000	Unidade
6	GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO MHDX 1108-C 8 CANAIS	3,000	Unidade
7	CAMERA TV P/SISTEMA DE SEGURANÇA. VHL 1120 B G2	24,000	Unidade
8	TRANSFORMADOR BALUN VB 500 P G2 01 PAR	24,000	Par
9	CAIXA DE PASSAGEM VBOX 1100	24,000	Unidade
10	DISCO RIGIDO 64MB HD 1TB WD10PURZ	3,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CABO COAX HIB RF 4MMCEL(F) 750HM DB NU BC	12,000	Unidade	138,15	1.657,80
2	FONTE 12V 30A COLMEIA - ALM	3,000	Unidade	113,42	340,26
3	CONECTOR P4 MACHO BORNE	24,000	Unidade	2,07	49,68
4	CONECTOR BNC MOLA PARAFUSO 6MM	48,000	Unidade	3,00	144,00
5	GABINETE DE METAL PARA DVR	3,000	Unidade	120,06	360,18
6	GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO MHDX 1108-C 8 CANAIS	3,000	Unidade	1.244,04	3.732,12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	CÂMERA TV P/SISTEMA DE SEGURANÇA VHL 1120 B G2	24,000	Unidade	156,48	3.755,52
8	TRANSFORMADOR BALUN VB 500 P G2 01 PAR	24,000	Par	34,17	820,08
9	CAIXA DE PASSAGEM VBOX 1100	24,000	Unidade	17,52	420,48
10	DISCO RÍGIDO 64MB HD 1TB WD11PURZ	3,000	Unidade	554,06	1.662,18

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.942,30 (doze mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, uma análise que se torna obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §2º. Inicialmente, a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas se mostra tecnicamente possível, sendo necessária a consideração dos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A seção que descreve a solução como um todo deve ser analisada, a fim de verificar se o parcelamento atende aos objetivos da contratação.

Avaliando a possibilidade de parcelamento do objeto, constatamos que a divisão por itens ou lotes pode ser realizada, conforme o §2º do art. 40. O mercado conta com fornecedores especializados que podem suprir partes específicas da necessidade, o que favorece a competitividade dos processos licitatórios (art. 11). A fragmentação do objeto possibilita o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, fatos verificados através da pesquisa de mercado realizada, das demandas dos setores requisitantes e de revisões técnicas.

Por outro lado, a execução integral em um lote único oferece algumas vantagens, como economia de escala e simplificação na gestão contratual, conforme indicado no art. 40, §3º. A consolidação do objeto pode resultar numa eficiência operacional maior, quando análise comparativa aponta que a execução conjunta preserva a integridade técnica e a responsabilidade administrativa. Tal abordagem é recomendada, especialmente em contextos onde a padronização e a manutenção de um sistema único e integrado são críticas.

A decisão sobre o parcelamento ou consolidação impacta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. Uma execução consolidada tende a simplificar o controle contratual e a preservação da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aumentar a complexidade administrativa e desafiar a capacidade institucional da Administração, embora propicie um acompanhamento mais descentralizado e detalhado das entregas. Sob o prisma da eficiência (art. 5º), estas variáveis devem ser sopesadas.

Ao final da análise, recomenda-se a execução integral do objeto como a

alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos objetivos descritos na seção de resultados pretendidos, à economicidade e competitividade preconizadas nos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos no art. 40. Esta alternativa atende melhor aos interesses públicos e aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação do Município de Crateús.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão está alinhada com as diretrizes estratégicas da Secretaria de Educação do Município de Crateús, especialmente no que se refere à modernização da infraestrutura de apoio à gestão escolar e à proteção do patrimônio público. A necessidade de implantação de sistemas de monitoramento nos almoxarifados integra os esforços de aprimoramento dos mecanismos de controle, rastreabilidade e segurança dos bens públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O investimento em tecnologias de vigilância eletrônica visa garantir maior integridade no armazenamento e distribuição de materiais didáticos, de consumo e permanentes, contribuindo diretamente para a continuidade e qualidade dos serviços educacionais prestados à população. Essa ação reforça a responsabilidade da Administração na gestão de recursos públicos, promovendo um ambiente de maior confiabilidade e segurança nas operações logísticas da educação municipal.

Assim, a presente contratação encontra-se devidamente articulada com os objetivos institucionais e o planejamento estratégico da pasta, promovendo soluções sustentáveis, eficientes e aderentes às necessidades reais da gestão educacional. O alinhamento com o planejamento contribui para a consolidação de políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura educacional, sem exigir adaptações estruturais ou desvios de finalidade nos instrumentos vigentes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta tem como objetivo principal a implantação de três sistemas completos de monitoramento nos almoxarifados da Secretaria Municipal de Educação de Crateús, contemplando fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos necessários. Os resultados esperados envolvem o fortalecimento da segurança patrimonial, a melhoria do controle de estoque e a prevenção de perdas e desvios de materiais educacionais.

Com a implementação dos sistemas, espera-se alcançar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, especialmente quanto à integridade dos bens armazenados. A presença de equipamentos de vigilância modernos e integrados proporcionará maior transparência, rastreabilidade e responsabilidade na movimentação dos insumos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e proteção ao erário,

conforme previsto nos artigos 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a medida contribui para a continuidade das atividades operacionais da Secretaria, otimizando o atendimento às demandas das unidades escolares e garantindo que os materiais didáticos, administrativos e operacionais estejam disponíveis quando necessário. Os sistemas também deverão permitir o acesso remoto por servidores autorizados, reforçando a gestão e a tomada de decisão baseada em dados atualizados e em tempo real.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação envolvem não apenas a melhoria da infraestrutura de segurança física dos almoxarifados, mas também a valorização da governança pública, com reflexos positivos diretos sobre a qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou referências conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos de monitoramento para os almoxarifados da Secretaria de Educação do Município de Crateús, que inclui a instalação e montagem, a análise entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional se torna crucial. A implantação de um sistema de monitoramento visa garantir a segurança e o controle eficiente dos materiais, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo'. É evidente que a demanda específica e conhecida para a instalação destes sistemas não se encaixa nas características padronizadas e de incerteza de quantitativos típicas de um SRP. Os equipamentos necessários são bem definidos e suas quantidades estão previamente estabelecidas sem características de repetitividade ou entregas fracionadas que favoreçam o SRP.

No contexto econômico, a contratação tradicional, seja por licitação específica ou dispensa, se mostra mais vantajosa por otimizar a aquisição de um objeto com demanda fixa, garantindo alinhamento imediato com os objetivos e prazos das operações da Secretaria. Isto se coaduna com o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade econômica, priorizando a segurança jurídica e eficiência administrativa prevista nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o benefício econômico do SRP de economia de escala não se aplica quando as quantidades são definidas e as compras não se repetem.

Entende-se que, no planejamento institucional atual, a contratação tradicional adere de forma mais adequada aos princípios de eficiência e competitividade, conforme art. 11.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em análise será avaliada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, considerando sempre os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, que envolve a aquisição e instalação de equipamentos de monitoramento para os almoxarifados da Secretaria de Educação do Município de Crateús, exige uma análise cuidadosa sobre a viabilidade e a vantajosidade da participação consorciada. De acordo com o art. 15 da referida lei, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º, inciso I.

A compatibilidade do objeto com consórcios será determinada pela complexidade técnica e a possibilidade de somatório de capacidades. No presente caso, a natureza do objeto, apesar de incluir a instalação e montagem dos sistemas de monitoramento, não parece exigir múltiplas especialidades que justifiquem a formação de consórcios. Além disso, um único fornecedor poderá oferecer simplicidade e economicidade maiores, facilitando a gestão e fiscalização contratual, aspectos cruciais para a Administração, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado e na Demonstração da Vantajosidade.

A vedação da participação de consórcios poderá ser considerada adequada se a sua

inclusão representar aumento excessivo da complexidade na gestão e fiscalização ou comprometer a isonomia entre os licitantes e a eficiência na execução, como estabelecido no art. 5º e demonstrado no Levantamento de Mercado. Ainda, a exigência de compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder, e responsabilidade solidária, conforme o art. 15, poderá ser desnecessária, uma vez que o objeto pode ser atendido adequadamente por um único fornecedor, garantindo ainda segurança jurídica e eficiência na contratação.

Portanto, a decisão sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios será tomada com base na análise técnica, garantindo que a solução selecionada seja a mais **adequada** para assegurar os resultados pretendidos pela Administração, alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e fundamentada nos marcos legais definidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação se alinhe às melhores práticas de eficiência, economicidade e harmonia nas operações da Administração Pública. Identificar contratos com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta permite identificar oportunidades para otimizar recursos, evitar sobreposições e garantir que a execução das atividades ocorra de forma ordenada. Essa prática também assegura que qualquer atividade que dependa da solução planejada, ou que influencie sua implementação, seja devidamente contemplada e coordenada para que o resultado final atenda plenamente as necessidades da Administração.

Considerando a aquisição de equipamentos de monitoramento destinada à implantação de sistemas nos almoxarifados, a análise das contratações anteriores, em andamento, ou planejadas pela Prefeitura Municipal de Crateús e suas Secretarias reforça que não há registros de contratações diretamente correlatas a este projeto específico nos anos anteriores. As características técnicas, logísticas e operacionais apresentadas neste ETP são exclusivas à solução atual, não havendo necessidade identificada de agrupar objetos semelhantes para alcançar economias de escala ou padronização no momento. Também não foi identificado qualquer contrato atual que necessite ser substituído ou ajustado em razão da presente iniciativa. Ademais, não existem dependências de infraestrutura ou serviços previamente necessários à implementação dos equipamentos que exijam formulação de contratos prévios ou adicionais.

Como resultado desta análise, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente ou que sejam influenciadas por este processo de aquisição. Desta forma, a estimativa de quantidades, os requisitos técnicos e os prazos definidos na seção 'Estimativa das Quantidades' e nas providências indicadas em 'Providências a Serem Adotadas' mantêm-se inalterados. Não há, portanto, necessidade de ajustar o planejamento da contratação baseada em qualquer interdependência ou correlação identificada no âmbito da Administração, garantindo alinhamento com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição dos equipamentos de monitoramento para os almoxarifados da Secretaria de Educação do Município de Crateús envolve potenciais impactos ambientais que devem ser cuidadosamente analisados ao longo de seu ciclo de vida, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Tais impactos incluem a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia associado às atividades de monitoramento. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', antecipamos que a sustentabilidade poderá ser assegurada mediante a adoção de soluções ecologicamente responsáveis, conforme preconizado no art. 5º.

Os impactos técnicos, como a emissão de gases de efeito estufa por parte dos equipamentos durante seu uso, e o uso intensivo de recursos naturais, tornam essencial a consideração de tecnologias com eficiência energética elevada e o uso de materiais recicláveis. Medidas sustentáveis, como a obtenção de equipamentos com selo Procel A, devem ser priorizadas, aliadas à logística reversa para o manejo de componentes eletrônicos e toners, em linha com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais ações promoverão o planejamento sustentável, conforme determinado no art. 12.

Além disso, a seleção de insumos biodegradáveis e a previsão de adequada manutenção técnica serão integradas ao termo de referência da contratação, atendendo aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII. A incorporação dessas medidas sustentáveis não apenas equilibra as dimensões econômica, social e ambiental, mas também reflete uma escolha que favorece a competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme o art. 11. A implementação de tais práticas sustentáveis considerará a capacidade administrativa para gerenciá-las ou a necessidade de planejamento para o licenciamento ambiental, sempre respeitando o que dispõe o art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas à participação competitiva.

Em conclusão, as medidas mitigadoras aqui propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais resultantes da contratação, otimizar o uso de recursos materiais e humanos e garantir o atendimento aos 'Resultados Pretendidos'. Caso os impactos ambientais sejam insignificantes, isso será devidamente fundamentado com base em critérios técnicos, promovendo uma abordagem de sustentabilidade e eficiência conforme exposto no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de equipamentos de monitoramento para os almoxarifados da Secretaria de Educação do Município de Crateús é declarada viável e vantajosa. Esta conclusão fundamenta-se nos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), consolidando a pesquisa

de mercado que identifica soluções tecnológicas adequadas e custo-efetivas. As estimativas de quantidade e valor estão alinhadas às práticas de mercado e foram calculadas com base nas necessidades específicas da Administração, assegurando economicidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sob o ponto de vista jurídico, a contratação é embasada na legalidade prevista pelo art. 18, §1º, inciso XIII, que destaca a obrigatoriedade deste posicionamento conclusivo, sendo essencial ao planejamento das contratações. Adicionalmente, os objetivos do processo licitatório, previstos no art. 11, apoiam o argumento da vantajosidade ao garantir que a proposta selecionada proporciona o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

A adequada conexão da proposta com o planejamento estratégico e o interesse público, conforme o art. 40, é reforçada pela abordagem sustentável e pela mitigação de riscos operacionais identificados. A análise de riscos conduzida ao longo do ETP sugere um baixo potencial de imprevistos significativos, destacando a implementação planejada de um sistema de monitoramento eficaz que contribuirá para a segurança dos materiais estocados e a continuidade das atividades da Secretaria de Educação.

Diante dos elementos apresentados, recomenda-se a realização da contratação como proposta, ressaltando que a gestão competente, com base na decisão aqui apresentada, deve incluir esta análise no processo de contratação, conforme orientado no art. 6º, inciso XXIII. Caso eventuais lacunas em dados da pesquisa de mercado ou riscos não completamente mapeados sejam identificados, ações corretivas e ajustes devem ser prontamente implementados para assegurar o sucesso do projeto.

Crateús / CE, 5 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE